

LEI COMPLEMENTAR N° 698, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Altera os regimes urbanísticos das Subunidades 10, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, Macrozona (MZ) 5, e 08, UEU 046, MZ 8, cria Subunidades nas UEUs 030, MZ 5, 044, 046, 048, 058 e 060, MZ 8, no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, e altera limites de Subunidades que lhes são adjacentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, os regimes urbanísticos das Subunidades a seguir descritas:

DIVISÃO TERRITORIAL			REGIME URBANÍSTICO			
MACRO-ZONA	UEU	SUBUNIDADE	DENSIDADE BRUTA	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA EDIFICAÇÕES
5	030	10	01	03	01	01
8	046	08	01	03	01	01

Art. 2º Ficam criadas, no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, as seguintes Subunidades, bem como ficam definidos seus regimes urbanísticos:

DIVISÃO TERRITORIAL			REGIME URBANÍSTICO			
MACRO-ZONA	UEU	SUBUNIDADE	DENSIDADE BRUTA	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA EDIFICAÇÕES
5	030	17	01	03	01	01
8	044	07	01	03	01	01
8	046	12	01	03	01	01
8	048	06 e 07	01	03	01	01
8	058	05	01	03	01	01
8	060	03	01	03	01	01

§ 1º Conforme o Anexo desta Lei Complementar, ficam definidos os limites das Subunidades criadas no *caput* deste artigo, bem como ficam alterados os limites das seguintes Subunidades:

I – Subunidade 16 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da Macrozona (MZ) 5;

II – Subunidades 03 e 06 da UEU 044 da MZ 8;

III – Subunidades 01, 02, 03, 06 e 11 da UEU 046 da MZ 8;

IV – Subunidade 01 da UEU 048 da MZ 8;

V – Subunidades 01 e 04 da UEU 058 da MZ 8; e

VI – Subunidade 01 da UEU 060 da MZ 8.

§ 2º A configuração de subunidades estabelecida no Anexo desta Lei Complementar passa a constar no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de junho de 2012.

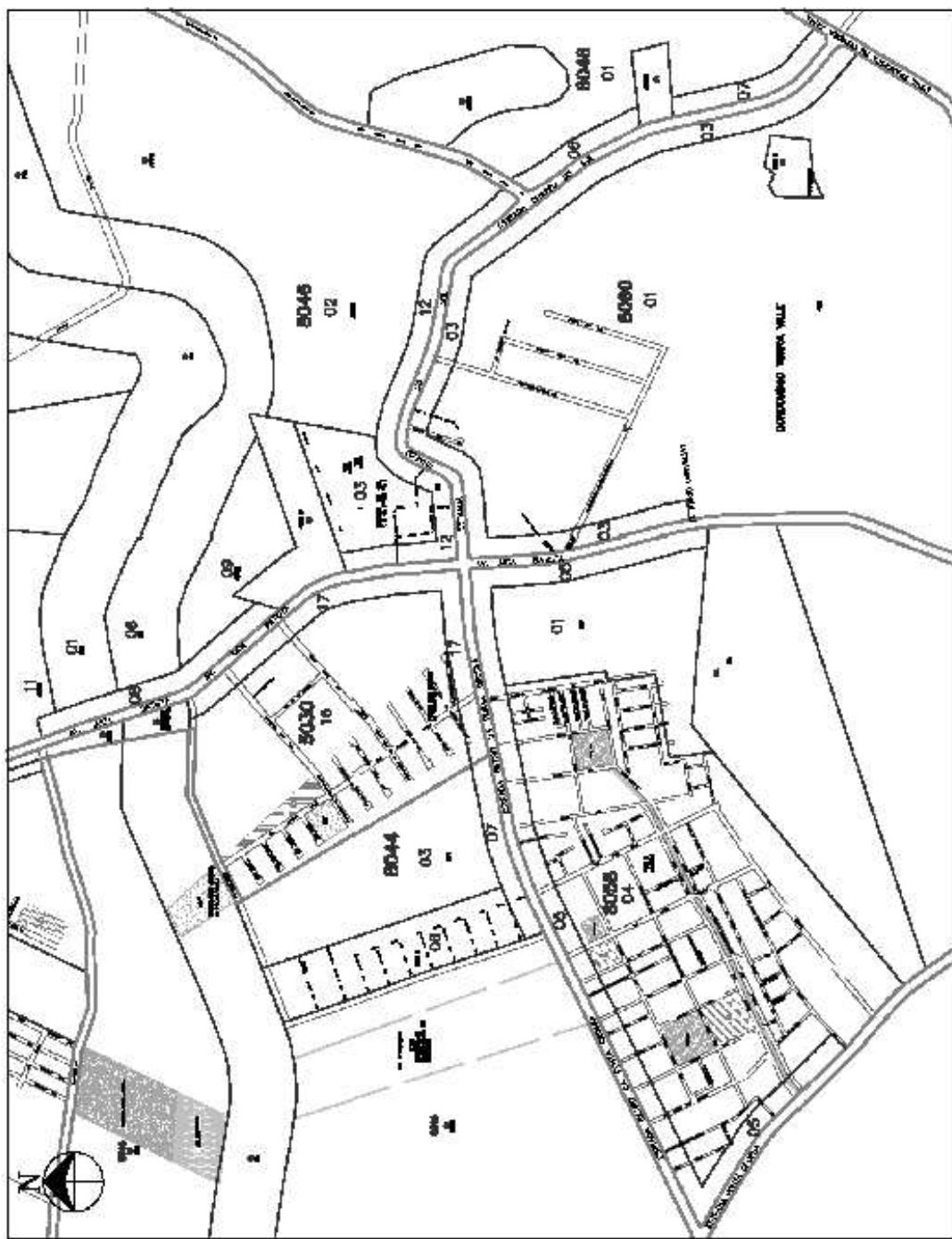
José Fortunati,
Prefeito.

Ricardo Effer Gothe,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO



\SPM-BM_L1L1D4BKPI TRABALI IOS DIVERSOS\PONTA_GROSSA.DWG